



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

ex 001/16

OFÍCIO N°166/2024

Centenário do Sul, 01 de Novembro de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 029/2024 Súmula: Altera o artigo 1º e o seu §da Lei Municipal nº 3127, de 02 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal166

Atenciosamente,

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

002/16

PROJETO DE LEI N° 029/2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu § 4.º, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1.º** O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

...

§ 4º. O valor previsto no *caput* será alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 31 de outubro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

erj 003/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração do valor mínimo para ajuizamento de ações de execução fiscal no Município de Centenário do Sul.

A presente medida tem por finalidade atualizar o valor fixado por meio da Lei nº 3127/2022, a qual possibilitou que o Município efetuasse a cobrança judicial de dívidas mais expressivas, considerada a realidade local, evitando-se a movimentação do Poder Judiciário para dívidas de pequena monta que podem ser cobradas extrajudicialmente, com o intuito de se fazer cumprir o princípio constitucional da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a presente lei não implicará em renúncia de receita ou perda na arrecadação, diante da possibilidade de se protestar a Certidão de Dívida Ativa com valores abaixo do limite fixado, o que acarretará uma otimização na recuperação de créditos tributários de forma mais coerente, podendo também reunir e concentrar o maior número de dívidas do mesmo contribuinte num mesmo e único executivo fiscal a fim de chegar a limite fixado.

O não ajuizamento de cobrança de créditos tributários atualizados em até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), propiciará uma diminuição no número de ações que tanto mobilizam a estrutura da Procuradoria Geral do Município quanto à estrutura do Poder Judiciário que opera atualmente com uma vara especializada da Fazenda de Execução Fiscal, pois embora este Município há anos esteja adotando o método de acumular os débitos de vários exercícios a fim de racionalizar a cobrança judicial, ainda assim, muitas ações correspondem a valores muito baixos.

Dessa maneira, haverá diminuição do número de ações e processos cujo custo do recebimento do crédito tem se revelado mais alto do que o próprio valor deste por se tratarem de valores irrisórios, sem contar ainda na mobilização operada na estrutura administrativa do Poder Executivo e, porque não dizer também do Poder Judiciário, já que o período médio de tramitação de um processo de executivo fiscal municipal nesta Comarca é de muitos anos, desde a sua distribuição até o arquivamento.

Endossando este desiderato, tem-se ainda que, muitas vezes após inúmeras movimentações dos autos com inúmeras despesas realizadas, o



Município de Centenário do Sul

004/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Município é迫使 a requerer a suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, por falta de localização do executado ou de bens penhoráveis.

Assim, a medida proposta pelo presente projeto representa solução a curto e médio prazo e que, conjuntamente com outras ações, tais como a constante modernização e estruturação da máquina administrativa, especialmente no tocante à administração tributária e gestão fiscal, representará incremento e celeridade na arrecadação da Dívida Ativa e, bem assim, no recebimento dos executivos fiscais de valores mais significativos.

Acresça-se mais, que a presente proposta não importa renúncia de receita, nem tampouco gestão irresponsável, de acordo com o disposto no artigo 14, §3º, II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permite o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, se bem que os débitos abaixo do valor proposto serão obrigatoriamente notificados e levados ao protesto.

Dante do exposto, solicitamos integral apoio na discussão, votação e aprovação da matéria.

Centenário do Sul/PR, 31 de outubro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Melquiades Tavian Junior / Meusso Casal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ext 005/16
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 042/2025



Centenário do Sul-PR, 11 de novembro de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 006/16

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 029/2024, no qual dispõe sobre autorizar a Fazenda Pública Municipal a dispor sobre o valor mínimo para ajuizamentos de Ação de Execução Fiscal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu §4º, que dispõe sobre o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal."

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 63, inciso V, *in verbis*:

"Art. 63- Compete, ainda, ao Prefeito:

(...)

V- administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

007/16
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve concessão de benefícios judiciais para pagamento de débitos tributários, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2024 – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024

MARLON DO KIOSKI
Presidente

CELSO DELANI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 037/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2024 – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

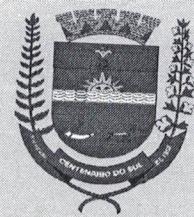
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024

MARLON DO KIOSKI
Presidente

CELSO DELANI
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

010/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 035/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2024 – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 035/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2024 – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024

ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator

VALDIR CORRÊA DA SILVA
Membro

PROTÓCOLO N.º 10 DE
01/11/2024

FUNÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 14.11.2024

J. J. J. J.
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

ef 012/16

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 14.11.2024

J. J. J. J.
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 14.11.2024

J. J. J. J.
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 14.11.2024

J. J. J. J.
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 18.11.2024

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 20.11.2024

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Única Discussão

Dia 23.11.2024

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/16

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 21 de novembro de 2024

OFÍCIO Nº 145/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 028, 029 e 030/2024 com Emenda Modificativa 002/2024, APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 028/2024** – Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dá outras providências

- **PROJETO DE LEI 029/2024** – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

- **PROJETO DE LEI 030/2024** – Revoga na íntegra as Leis Municipais nº 1.291/95, nº 1.473/96, nº 1552/97 e nº 1.632/99, e estabelece critérios para concessão de isenção de tributos.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

José Pereira da Cruz
Presidente

Exmo. Sr.
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 27 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 163/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência com base no Processo nº 0002328-38.2024.8.16.0066-mandado de Segurança, e insatisfação de 03(três) vereadores Adam Lineker de Oliveira Azevedo, Tiago Alves da Silva e Ismael Fernandes Queiroga, um terço da Câmara Municipal de Vereadores, pautando novamente os processos abaixo, **convalidando o ato que aconteceu na sessão extraordinária dia 20 de novembro de 2024**, onde foram votados e aprovados os Projetos de Lei 028, 029 e 030/2024 com Emenda Modificativa 002/2024, vimos encaminhar novamente os Projetos de Leis para que seja realizado uma nova publicação das Leis referente aos Projetos citados, pois os mesmos foram Votados e **APROVADOS** em Sessão Extraordinária do dia 23 de dezembro/2024, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 028/2024** – Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dá outras providências

- **PROJETO DE LEI 029/2024** – Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal nº 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

- **PROJETO DE LEI 030/2024** – Revoga na íntegra as Leis Municipais nº 1.291/95, nº 1.473/96, nº 1552/97 e nº 1.632/99, e estabelece critérios para concessão de isenção de tributos.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

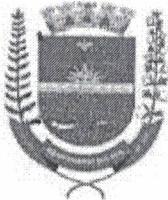
ATENCIOSAMENTE

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ey 015/16

Lei Municipal nº3240/2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu § 4º, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

...
§ 4º. O valor previsto no *caput* será alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 21 de Novembro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR REGISTRADO
Prefeito Municipal

No Livro Nº 3188 Em 07/01/2025
da Página Nº 108

PUBLICADO
Jornal Oficial dos Municípios
Em 07/01/2025
Lilian Furtado
ASSINATURA

REPUBLICUE-SE

ef 016/16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°3240/2024

Lei Municipal nº3240/2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu § 4.º, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

...
§ 4º. O valor previsto no *caput* será alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centenário do Sul/PR, 21 de Novembro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:3078B563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 029/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 212/2024 de 01/11/2024, contém 016

(dezessete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de dezembro de 2024

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo